PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 810/2001

Autoriza assinatura de Convênios e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios , com objetivo de definir despesas e atribuições da Prefeitura junto as Entidades abaixo relacionadas:

a) Associação de Assistência Social "Creche D. Luiza Martins dos Passos" –A A S;
b) Recanto do Idoso "Ãbdias da Veiga Molinari "- RIAVAM;
c) Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 1º - Dentre as atribuições a que se refere o artigo anterior, compete a Prefeitura Municipal colocar à disposição das mencionadas entidades, sem ônus para as mesmas: imóveis , equipamentos e pessoal necessários aos seus serviços , bem como custear as despesas com alimentação, saúde, ensino, transporte, com fornecimento de materiais de consumo, serviços de terceiros e encargos, obras e material permanente.

Art. 2º - O Convênio competente definirá as obrigações das Entidades em relação aos recursos a elas transferidos, pôr força desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão pór conta de dotações orçamentária vigentes, ou ainda à conta de créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 712/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2001.

Piedade de Ponte Nova,18 de Maio de 2001.

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner